



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE

PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 001/2014 –

PROCESSO 10/2014

O Município de Correia Pinto/SC, com sede na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro nesta cidade, através do Prefeito Municipal Sr. Vânio Forster, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no setor de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nos 20 dias subseqüentes a publicação da chamada pública na imprensa local.

01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, Cadastramento de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para utilização no Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus respectivos anexos. A avença se efetivará por meios de contrato com vigência de até 31 de Dezembro de 2014.

1.2. Os gêneros alimentícios elencados nesse edital podem sofrer alterações quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:



3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF), cópia do RG (Identidade);

3.1.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.4 Certificado de Orgânico; Carteira de saúde e Certificado de cursos na área, no caso de quem manipula alimentos;

3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.2.6 Prova de Regularidade para com INSS;

3.2.7 Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.2.10 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.2.11 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

3.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE

AO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PARA: COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL



**REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. No dia **26/03/2014**, a partir das 08h30min horas, no setor da Merenda Escolar, uma Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação.

4.2. Na reunião da Comissão, os interessados poderão participar do ato, ou até mesmo fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para análises da documentação, bem como aquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6. Sempre que possível será priorizado os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

4.7. Será também priorizado alimentos produzidos em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer no setor da Merenda Escolar deste Município, no prazo de 03 (três) dias após a convocação verbal, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato Anexo I**), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:



A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega (Anexo II).

07. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor do produtor/fornecedor, mediante depósito bancário ou através de recibo nominal, em até 30 dias após entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento será após o recebimento do produto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor.

7.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. PENALIDADES:

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto ao Município;
- c) Declaração de inidoneidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2014.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital em todo ou em parte.



10.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no setor da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Correia Pinto.

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. **ANEXO I** – Minuta do contrato

10.5.2. **ANEXO II** – Cronograma de entrega de Alimentos;

10.5.3. **ANEXO III** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Correia Pinto/SC, 28 de fevereiro de 2014.

Vânio Forster

Prefeito Municipal

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 28 de fevereiro de 2014.

Emy Shinozaki Mesquita
Procuradora Geral do Município



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PROCESSO 10/2014**

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N.º /2014**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Correia Pinto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Vânio Forster, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, processo n.º 10/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS,



será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios direto do produtor, processo n.º 10/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 . Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade / Unidade	7.Preço Proposto	8 . Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras



despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2014.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública – processo n.º 10/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correia Pinto/SC, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), Sr(a). _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora



Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PROCESSO 10/2014**

ANEXO II

IT	PRODUTOS	UN	VALOR (\$)	
			CONVENCIONAIS	ORGANICOS
1	ABOBORA MENINA	kg	2,97	3,86
2	ABOBRINHA	kg	1,90	2,47
3	ACELGA (maço 400g)	mçs	1,49	1,94
4	AGRIÃO (maço 250g)	mçs	2,32	3,01
5	AIPIM COM CASCA	kg	1,46	1,90
6	AIPIM DESC. CONGELADO	kg	3,28	4,26
7	ALECRIM DESIDRATADO (maço 150g)	mçs	2,90	3,77
8	ALFACE AMERICANA	un	2,08	2,70
9	ALFACE	un	1,91	2,48
10	ALHO	kg	13,18	**
11	ALHO PORÓ (maço 150g)	mçs	3,21	**
12	ALMEIRÃO (maço 300g)	mçs	2,53	3,29
13	AMEIXA CAMBARÁ	Kg	2,73	3,55
14	AMENDOIM DESCASCADO E TORRADO	Kg	7,54	9,80
15	AMORA IN NATURA	Kg	10,95	14,23
16	AMORA CONGELADA	Kg	8,45	10,98
17	ARAÇÁ	Kg	6,25	8,12
18	ARITICUM (fruta do conde)	kg	5,74	7,46
19	ARROZ DESCASCADO	Kg	2,23	2,90
20	ARROZ INTEGRAL	Kg	3,29	4,27
21	AÇÚCAR MASCAVO	KG	6,59	8,57
22	BATATA DOCE	Kg	1,51	1,96
23	BATATA INGLESA	Kg	2,43	3,16
24	BATATA SALSA	Kg	3,04	3,95
25	BANANA	Kg	1,28	1,66
26	BETERRABA	kg	2,01	2,61
27	BERINJELA	kg	2,04	2,65
28	BRÓCOLIS CHINÊS	un	2,11	2,74
29	BEBIDA LÁCTEA (SABOR MORANGO E COCO)	lt	3,17	**
30	CAPIM CIDREIRA	mçs	1,07	1,39



31	CAQUI CAFÉ	Kg	2,16	2,80
32	CARA	Kg	2,40	3,12
33	CARNE SUÍNA(EM CUBOS)	Kg	10,58	**
34	CARNE SUÍNA(TIPO LOMBO)	kg	13,95	**
35	CARNE MOÍDA CONGELADA	Kg	12,81	16,65
36	CEBOLA DE CABEÇA	Kg	1,83	2,38
37	CENOURA	kg	2,19	2,85
38	CANELA EM RAMA	KG	56,16	**
39	COUVE FLOR	Un	2,15	3,25
40	COUVE MANTEIGA (maço 150g)	mç	2,12	2,75
41	CAMOMILA (Kg)	kg	69,00	**
42	CHICÓRIA	un	2,20	2,86
43	CHUCHU	Kg	1,11	1,44
44	LARANJA DA ÍNDIA – XINXIM (<i>Fortunela sp</i>)	Kg	3,24	**
45	COALHADA	kg	14,10	**
46	COENTRO	mçs	3,40	**
47	DOCE DE FRUTAS ARTESANAL ABÓBORA C/ COCO	Kg	11,50	14,95
48	DOCE DE FRUTAS ARTESANAL DE JILA	Kg	11,45	14,88
49	DOCE DE JILA EM TABLETE	Kg	14,25	18,52
50	DOCE DE FIGO ARTESANAL	Kg	11,73	15,42
51	DOCE DE PERA ARTESANAL	Kg	11,40	14,82
52	DOCE DE TANGERINA ARTESANAL	Kg	12,06	15,68
53	DOCE DE PESSEGO ARTESANAL	Kg	11,93	15,50
54	DOCE DE UVA ARTESANAL	Kg	11,73	15,24
55	DOCE DE LEITE (com inspeção)	Kg	9,70	**
56	GELÉIA DE MORANGO ARTESANAL	Kg	11,50	14,95
57	GELÉIA DE MIRTILO ARTESANAL	Kg	11,50	14,95
58	GELÉIA DE AMORA ARTESANAL	Kg	11,50	14,95
59	GELÉIA DE FRAMBOESA ARTESANAL	Kg	11,50	14,95
60	GELÉIA DE FRUTAS NATIVAS ARTESANAL (Goiaba nativa)	Kg	11,50	14,95



61	GELÉIA DE FRUTAS NATIVAS ARTESANAL (Pitanga)	Kg	11,50	14,95
62	POLPA PARA SUCO PITANGA	Kg	11,50	14,95
63	GELÉIA DE FRUTAS NATIVAS ARTESANAL (Uvai)	Kg	11,50	14,95
64	POLPA PARA SUCO DE UVAI	Kg	11,50	14,95
65	GELÉIA DE FRUTAS NATIVAS ARTESANAL (Araçá)	Kg	11,50	14,95
66	POLPA PARA SUCO DE ARAÇÁ	Kg	10,50	13,65
67	GELÉIA DE FRUTAS (PHISALIS)	Kg	12,50	16,25
68	POLPA PARA SUCO DE PHISALIS	Kg	14,00	18,20
69	ERVA DOCE	kg	39,48	51,32
70	ERVILHA DEBULHADA	Kg	6,75	8,77
71	ERVILHA TORTA	Kg	7,49	9,73
72	EXTRATO DE TOMATE	kg	8,10	10,53
73	ESPINAFRE (maço 500g)	mçs	2,29	2,98
74	ESPINHEIRA SANTA	Kg	52,00	**
75	FARINHA DE MILHO INTEGRAL	Kg	2,77	3,60
76	FARINHA DE MILHO	Kg	2,05	2,66
77	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	Kg	3,39	4,40
78	FARINHA DE TRIGO REFINADA	Kg	2,30	2,99
79	FARINHA DE ABÓBORA	Kg	20,00	26,00
80	FAVA	Kg	4,50	**
81	FEIJÃO	Kg	4,12	5,35
82	FIGO	Kg	4,41	5,73
83	FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA)	Kg	19,18	**
84	FRANGO A PASSARINHA (COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES)	Kg	9,30	**
85	FRAMBOESA IN NATURA	Kg	30,00	39,00
86	FRAMBOESA CONGELADA	Kg	12,00	15,60
87	GABIROBA	Kg	3,30	4,29
88	GOIABA SERRANA	Kg	1,99	2,58
89	GRÃO DE BICO	Kg	7,90	10,27



90	GENGIBRE FRESCO	kg	5,17	**
91	HORTELÃ FRESCA (maço 150g)	mçs	2,89	**
92	INHAME	kg	2,05	2,66
93	IOGURTE ARTESANAL COCO (com inspeção)	Lts	4,50	**
94	IOGURTE ARTESANAL MORANGO(com inspeção)	Lts	4,50	**
95	IOGURTE ARTESANAL AMEIXA(com inspeção)	Lts	4,50	**
96	IOGURTE ARTESANAL AMORA(com inspeção)	Lts	4,50	**
97	LARANJA	Kg	1,58	2,05
98	LIMÃO	Kg	1,42	1,84
99	LEITE DE VACA pasteurizado longa vida (c/ inspeção)	Lt	2,52	**
100	LOURO (maço 200g)	Kg	3,44	**
101	MAÇÃ	kg	3,21	4,17
102	MANJERONA FRESCO (100g)	mç	1,00	**
103	MANJERICO FRESCO(mço 200g)	mç	2,00	**
104	MARACUJÁ	kg	4,80	6,24
105	MEL (C/ INSPEÇÃO)	Kg	11,20	14,56
106	MELADO DE CANA (C/INSPEÇÃO)		7,96	10,35
107	MELANCIA	Kg	1,02	1,32
108	MELÃO	Kg	2,46	3,19
109	MILHO PIPOCA	Kg	2,99	3,88
110	MILHO VERDE/ESPIGA SEM PALHA	Kg	2,05	2,66
111	MIRTILO IN NATURA	Kg	30,00	39,00
112	MIRTILO CONGELADO	Kg	12,00	15,60
113	MORANGA CABUTIÁ	Kg	1,96	2,54
114	MORANGO	Kg	14,07	18,29
115	MORANGO CONGELADO	Kg	10,50	13,65
116	MOSTARDA	mçs	2,24	2,91
117	NABO	kg	1,84	2,39
118	NATA (c/ inspeção)	KG	19,60	**
119	OVOS CAIPIRA (c/ inspeção)	dz	3,60	4,68
120	PEPINO	Kg	1,60	2,08
121	PIMENTA CAMBUCI	KG	3,42	4,44
122	PEPINO JAPONÊS	Kg	2,74	3,56
123	PERA	Kg	3,20	4,16
124	PESSEGO	Kg	2,47	3,21



125	PHISALIS IN NATURA	Kg	24,95	32,43
126	PHISALIS CONGELADO	Kg	19,05	24,76
127	PIMENTÃO	Kg	2,11	2,74
128	PINHÃO COM CASCA	Kg	3,30	**
129	PINHÃO DESCASCADO TRITURADO E CONGELADO	Kg	6,15	**
130	QUEIJO SERRANO (c/ inspeção)	Kg	14,80	**
131	QUIRERA	Kg	2,13	2,76
132	KIWI	Kg	3,47	4,51
133	RABANETE maço - 1 kg	mçs	1,92	2,49
134	RADITE (maço 400g)	mçs	2,43	3,15
135	REPOLHO ROXO	un	2,33	3,02
136	REPOLHO VERDE	Un	2,23	2,90
137	RÚCULA (maço 300g)	mçs	2,50	3,25
138	ÓLEO GIRASSOL PRENSADO A FRIO	lts	7,90	**
139	ORÉGANO (200g)	Gr	5,37	**
140	SALSÃO (maço)	mçs	2,36	**
141	SEMENTE DE LINHAÇA	kg	9,29	12,07
142	SEMENTE DE GERGELIM	kg	22,59	29,36
143	SUCO DE UVA INTEGRAL	lts	6,83	8,87
144	TEMPERO VERDE (maço 300g)	mçs	2,35	3,05
145	TOMATE	kg	3,23	4,19
146	TOMATE CEREJA	kg	6,55	8,51
147	UVA	kg	3,70	4,81
148	VAGEM	kg	3,15	4,09
149	VERGAMOTA	kg	2,57	3,34
150	BOLO DE CENOURA INTEGRAL	kg	11,45	**
151	BOLO NEGA MALUCA	kg	11,17	**
152	BOLO TIPO CUCA	kg	10,40	**
153	BOLO TIPO CUCA C/ BANANA INTEGRAL	kg	15,00	**
154	BOLO DE FUBÁ	kg	11,00	**
155	BISCOITO DE PÃO CASEIRO INTEGRAL	kg	12,32	**
156	BISCOITO CASEIRO DOCE C/COCO	kg	15,87	**
157	MACARRÃO CASEIRO	kg	9,89	**
158	MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	kg	12,35	**
159	PÃO CASEIRO INTEGRAL	kg	13,03	**
160	PÃO CASEIRO DE AIPIM	kg	10,75	**



161	PÃO CASEIRO DE INHAME	kg	10,75	**
162	PÃO CASEIRO DE CARAH	kg	10,75	**
163	PÃO CASEIRO DE MILHO	kg	9,75	**
164	BISCOITO CASEIRO DE ESPINAFRE	kg	13,50	**
165	BISCOITO CASEIRO DE CENOURA	kg	13,50	**
166	BISCOITO CASEIRO DE BETERRABA	kg	13,50	**
167	PÃO CASEIRO TRICOLOR TRANÇADO	kg	14,40	**
168	BOLACHA CASEIRA DE COCO	kg	11,25	**
169	BOLACHA DE POLVILHO	kg	13,47	**
170	BOLACHA DE FUBÁ	kg	11,25	**
171	BOLACHA CASEIRA DE AMENDOIM	kg	11,25	**
172	BOLACHA CASEIRA DE ARARUTA	kg	11,25	**
173	BOLACHA CASEIRA TIPO SEQUILHOS	kg	13,47	**
174	PASTEL ASSADO DE FRANGO	kg	24,00	**
175	PASTEL ASSADO DE CARNE	kg	24,00	**
176	ESFIRRA DE CARNE INTEGRAL	kg	24,00	**
177	ESFIRRA DE FRANGO INTEGRAL	kg	24,00	**
178	CANJICA	Kg	2,35	3,05
179	FEIJÃO CARIOCA	Kg	3,46	4,49
180	FEIJÃO VERMELHO	Kg	4,07	5,29
181	LARANJA LIMA	kg	150	1,95



EXIGÊNCIAS PARA OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO III

- 1** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.
- 2** - Os produtos deverão ser entregues semanalmente pelos agricultores, no setor da Merenda Escolar, conforme datas e quantidades estipuladas através da relação de produtos e quantidades estipulados no cronograma de entrega.
- 3** - Os itens solicitados deverão ser devidamente embalados ou transportados em caixas plásticas (tipo contêiner).
- 4** - Não será aceito transporte em caixas de papelão ou que a mercadoria seja transportada diretamente no chão do veículo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 28 de fevereiro de 2014.

Emy Shinozaki Mesquita
Procuradora Geral do Município

